



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 110, DE 2022**

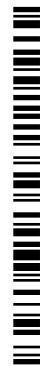
Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 343, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022

## Minuta

**PARECER N° , DE 2022** SF/22785.86701-19

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 343, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

**I – RELATÓRIO**

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador NELSINHO TRAD apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 343, de 2022, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), senhor Marcos Montes Cordeiro, o encaminhamento de informações relativas a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo, inquirindo se caberia ao Ministério:

1. fiscalizar o comércio de alimentos (especialmente alimentos de origem animal e bebidas) quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao seu conteúdo;
2. estabelecer normas acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos, especialmente no que diz respeito a alimentos de origem animal e bebidas; e
3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi

SF/22785.86701-19  


verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

Em sua Justificação, o ilustre Senador argumentou, entre outros, que foram noticiados casos em que as informações publicitárias não eram condizentes com o conteúdo dos produtos a serem consumidos, como o envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha, o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco. Em decorrência seriam necessários os esclarecimentos pelo Mapa.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF).

O Requerimento nº 343, de 2022, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a produção, o consumo e a defesa do consumidor se encontram entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em

consonância com o art. 215, I, do RISF, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos de maneira favorável pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 343, de 2022, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





---

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 343/2022)**

**EM SUA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal